

PROJETO DE LEI 01-00140/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Dispõe sobre alteração do Artigo 12 da Lei Municipal 11.123/1991 e acrescenta a redação do Art. 5º da Lei 13.116/2011, alterada pela Lei 15.518/2011 em face a Lei Federal 12.696/2012, que estabelece cobertura previdenciária, gozo de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina e mandato de 4 (quatro) anos para os Conselheiros Tutelares”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12º da Lei 11.123/1991 e acrescenta a redação do Artigo 5º da Lei 13.116/2011; alterada pela Lei 15.518/2011, em face da lei Federal 12.696/2012 que estabelece:

I - O gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - Gratificação natalina;

III - Cobertura previdenciária;

V - Licença-maternidade;

V - Licença-paternidade;

Art. 2º O Mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 4 (quatro) anos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por tonta de dotações orçamentária próprias, suplementadas necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013. Às Comissões competentes.”